



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO Nº 23163.002823.2023-15

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **10.729.992/0001-46**, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor Flávio Luís Barbosa Nunes, inscrito no CPF nº 517.814.680-87, portador da Carteira de Identidade nº 7036691538, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.976.595/000115, sediada na Rua Tiradentes, nº 639-Sala 02 - Bairro Zeca Silva, em Santo Augusto/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Neiva Backes Feiten, portadora da Carteira de Identidade nº 7048886902, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 576.248.790-34, resolvem, conforme **Processo n.º 23163.002823.2023-15**, firmar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 01/2022**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao **Pregão Eletrônico 22/2021, Processo n.º 23163.002568.2021-31**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por 12 (doze) meses** do **Contrato n.º 01/2022**, conforme disposto em sua **Cláusula Segunda** e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos de sua **Cláusula Segunda**, o **Contrato n.º 01/2022** tem, pelo presente Termo Aditivo, sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, a contar de **01/02/2024 a 31/01/2025**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 45.452,88 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 3.787,74 (três mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os

pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme **Cláusula Sétima** do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 2.272,64 (dois mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do mesmo, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido: 170787; Funcional Programática: 12.363.5012.20RL.0043; Elemento de Despesa: 339037; Fonte 100; Unidade Gestora: 158126; Empenhos 2023NE000017; PI L 20RL P01 06 R, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Fica permitida a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste Termo de Contrato Administrativo, conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 608/2022/ME, e em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial

da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Pelotas, 13 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luís Barbosa Nunes
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Neiva Backes Feiten
LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Claus de Rosso Bolzan
Matricula SIAPE: 1144068

Nome: Camila Asso de Carvalho Gruppelli
Matricula SIAPE: 2044910

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claus de Rosso Bolzan, COORDENADOR(A) - FG0001 - IF-COGES**, em 13/09/2023 11:54:46.
- **Camila Asso de Carvalho Gruppelli, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 13/09/2023 10:46:07.
- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 13/09/2023 10:37:43.
- **Neiva Backes Feiten, Neiva Backes Feiten - Representante legal da empresa - Limpadora Santo Augusto Ltda. (00976595000115)**, em 13/09/2023 10:34:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 243239
Código de Autenticação: 3785c8d913

